



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

- **PROCESSO Nº: 004/2024**

- **PARECER Nº: 004/2024 - CME/Toledo**

- **APROVADO EM: 30/04/2024**

- **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- **INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO**

- **MUNICÍPIO: TOLEDO / PR**

-**ASSUNTO: NORMAS COMPLEMENTARES PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

- **RELATORES:**

**CONSELHEIRO – CEB – RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA**

**CONSELHEIRO - CLN – OSMARINA SINHORI**

## **I - RELATÓRIO HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo - SMED, por meio do Ofício nº 134/2024, de 06 de fevereiro de 2024, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação - CME, pelo qual solicitou atualização da Deliberação para a Educação em Tempo Integral, para as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

*Ofício N° 134/2024 – SMED*

*Toledo, 06 de fevereiro de 2024.*

*À Senhora*

**LUCI GRACIELA KUHN**

*Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo*

**Assunto:** *Solicita atualização da Deliberação para a Educação em Tempo Integral.*

**Prezada Presidente,**

*A Secretária Municipal da Educação de Toledo, no uso de suas atribuições, e;*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

*Considerando a Deliberação N° 02/2016 e Parecer N° 036/2016 do Conselho Municipal de Educação de Toledo — CME/Toledo, os quais estabelecem Normas Complementares para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toledo — Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;*

*Considerando a Lei n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei N° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei N° 14.172, de 10 de junho de 2021, solicita;*

*Atualização da Deliberação N° 02/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, em conformidade com a legislação atualmente vigente.*

*Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos acerca da solicitação contida neste documento.*

*Atenciosamente,*

**MARLI GONÇALVES COSTA**

*Secretária Municipal da Educação*

*Port. n° 320/2022*

Foi constituída a Comissão Temporária de Estudos com o objetivo de regulamentar a Educação em Tempo Integral nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo. A Comissão especial é composta pelos representantes da Câmara Básica de Educação – CEB, Conselheiro Ruan Diego Rodrigues Moreira e Conselheira Suplente Fabiana Bedun Sackvil; pelos representantes da Câmara de Legislação e Normas – CLN, Conselheira Jaqueline Alves Eberhardt e Conselheira Suplente Osmarina Sinhori; e pelos representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cristiane Batista Lino e Silvia Felizardo Schutz. A finalidade é realizar estudos, coletar dados, fiscalizar, acompanhar e adequar o Parecer n° 036/2016 – CME e a Deliberação n° 002/2016 – CME, referentes à concepção de Educação em Tempo Integral.

Nessa perspectiva, conforme os princípios que fundamentam a temática, os estudos realizados pela Comissão foram conduzidos em consonância com a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral. O propósito é fortalecer a colaboração entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, além de atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e às disposições do Plano Municipal de Educação de Toledo. Essas metas visam promover a Educação Integral em Tempo Integral.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

O CME/Toledo, para organizar o Parecer que trata da Educação em Tempo Integral retoma uma análise histórica, da trajetória do Direito à Educação, estabelecido a partir da Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que refletem conquistas educacionais do século XX, tais como:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado em 1990;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, nº 9394/96, entre outras ações que ordenam a educação como direito do cidadão.

Ainda como conquista representativa citamos a Constituição Federal de 1988, que mesmo não descrevendo linearmente o conceito de Educação em Tempo Integral - ETI possibilita-nos interpretar nos artigos que seguem, sua referência à Educação em Tempo Integral.

*O art. 6º, estabelece que: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância [...]”. No artigo nº 205, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. O artigo nº 206 estabelece a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, ao preconizar a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. Ainda o art. nº 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, por afirmar que “[...]é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação[...]”.*

A Emenda Constitucional nº 65, de 2010, coerente com a Constituição, art. 227, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para assegurar à criança os direitos constitucionais estabelecidos em lei, é fundamental que todos (Estado, sociedade e família) estejam empenhados e cumpram a absoluta prioridade do direito à educação, pois, não basta aumentar o tempo de permanência do aluno na escola, de quatro para sete horas ou mais por dia, algo que acontece de forma corriqueira em muitos Municípios



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

brasileiros. É preciso efetivar o tempo do planejamento pedagógico, professores suficientes à articulação das horas e dos conhecimentos científicos, comprometidos com ensino-aprendizagem de todos e, ainda, proporcionar ao aluno diálogos específicos à apropriação de conhecimentos com aproveitamento transversal do tempo e, que de fato, se realizem os direitos de aprendizagem, o qual será uma luta constante, se olharmos para o caminho histórico.

Durante todo o século XIX, quando se ampliava a cidadania e universalizava-se a educação básica nos países desenvolvidos, o Brasil permanecia uma sociedade escravocrata. Fomos o último país ocidental a abolir a escravidão africana; a alargar ações de cidadania à maioria da população, constituída basicamente por trabalhadores escravos, ex-escravos e seus descendentes, que só apareceram como um problema real a ser combatido, no início deste século, situação ainda não compreendida e longe ser socialmente solucionada.

A pesada herança da escravidão tem consequências de longo prazo para a evolução do sistema educacional brasileiro, porque criou problemas específicos que ainda perduram, quanto ao acesso à escola e a apropriação do conhecimento historicamente produzido. De um lado, pelas tradições, valores e hábitos exigidos da população, a qual, a escola não faz parte da perspectiva natural de vida, nem integra sua tradição cultural. De outro lado, pela resistência das elites tradicionais em estenderem a cidadania a partir de direitos à apropriação dos conhecimentos, de sua compreensão e utilização na vida diária.

Se o conhecimento é uma possibilidade de ascensão humana, que amplia a compreensão de si e a intervenção de cada um no convívio social cabe ao CMEI e a escola promover no sujeito ao possibilitá-lo apropriar-se dos conhecimentos relativos às reflexões que se efetivam em todos os níveis de ensino. Portanto, não bastam às oficinas no contraturno, é preciso muito mais..., pois, como observa a UNESCO, “[...] *a educação é um direito universal, a chave do desenvolvimento humano, responsabilidade do Estado e alcançável se os governos mobilizarem sua vontade política e recursos disponíveis[...]*”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9394/96, no art. 34 determina que “[...] *a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola e complementa, no parágrafo segundo, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino[...]*”.

Nesse sentido, o CME normatiza a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal com



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

aumento progressivo no número de turmas e de escolas, em consonância das leis municipais. O CME/Toledo alerta os gestores municipais para que planejem e organizem o orçamento municipal para garantir a Educação em Tempo Integral. Ao mesmo tempo, os municípios assumem novas responsabilidades com a Educação Infantil, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.796, de 2013, ao alterar a LDB nº 9394/96, por estabelecer que:

- a) As crianças com 4 anos de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil;
- b) A frequência obrigatória da criança na Educação Infantil é de 60% do total de horas;
- c) A carga horária mínima de 800 horas e no mínimo 200 dias letivos;
- d) Define turno parcial de 4 horas no mínimo e de 7 horas para período integral;
- e) Será expedido documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- f) O poder público deverá recensear os educandos no Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade;
- g) A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos;
- h) O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Ao assegurar o direito e o acesso à educação, a LDB, instituiu a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da sua publicação, estabelece no art. 87 parágrafo 5º, que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral e no parágrafo 6º, assegura “[...] a assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios [...]”, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes aos governos:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (CF art. 212).

Portanto, o planejamento e a ampliação da Educação em Tempo Integral, devem ser antecipadamente previstos no orçamento dos entes federados, para efetivar-se como política



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

pública estabelecida na legislação nacional e, mais precisamente, no Município de Toledo. Nesta direção, o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 - 2024, aprovado em 25 de junho de 2014, pela Lei Federal nº 13.005/2014, deixa claro na Meta 6 (seis), que é dever dos municípios “[...] *oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica[...]*”. Ainda, o Plano Municipal da Educação de Toledo, Lei nº 2.195 de 23 de junho de 2015, coerente com a legislação vigente, estabelece na Meta nº 21 que cabe ao Município a partir da aprovação do PME, “[...] *ampliar gradativamente o atendimento em tempo integral, através de parceria com os diferentes órgãos do serviço municipal, otimizando os espaços físicos existentes e articulando a realização de atividades nas próprias escolas [...]*”. (PME 2015-2024). Para que se cumpram ações coerentes com a Educação em Tempo Integral - ETI, a Portaria Normativa Interministerial nº17, de 24 de abril de 2007, emitida pelos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social de Combate a Fome, do Esporte, e da Cultura, instituiu o *Programa Mais Educação*, que fomentou a Educação Integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar.

É preciso lembrar que a ETI no município de Toledo, atende a clientela de (0 a 10 anos), ou seja, da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e a referida Lei federal nº 12.796/2013 estabelece no Art. 29, que “[...] *a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade [...]*”. Portanto, na Educação em Tempo Integral a aprendizagem possibilita o desenvolvimento da criança, conforme postula Leontiev:

O que determina diretamente o desenvolvimento da psique de uma criança é sua própria vida e o desenvolvimento dos processos reais desta vida – em outras palavras: o desenvolvimento da atividade da criança, quer a atividade aparente, quer a atividade interna. Mas seu desenvolvimento, por sua vez, depende de suas condições reais de vida. (LEONTIEV, 2001, p.63).

O desenvolvimento é histórico e dialético, não é determinado por leis naturais universais, encontra-se intimamente ligado às condições objetivas da organização social e não se desenrola de forma meramente linear, progressiva e evolutiva, mas compreende saltos qualitativos, com involuções e rupturas. Neste sentido, cabe à escola, principalmente através da Educação em Tempo Integral,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

oferecer mais oportunidades para que ocorra o desenvolvimento de cada um a partir das experiências de aprendizagem na apropriação dos conhecimentos científicos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90, reforça em seu artigo nº 53, além do que já estabelece a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que toda criança e todo adolescente tem direito à uma educação que o prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho. Nestes termos, a Educação em Tempo Integral, pretende assegurar essa possibilidade ao proporcionar que meninos e meninas filhos de trabalhadores, frequentem a escola em tempo integral e interajam com práticas educativas intencionais, pontualmente discutidas e planejadas, para cumprir com os direitos de aprendizagem e os objetivos desta Proposta de ensino.

Ainda o ECA, em seu artigo nº 59, define que os Municípios, Estados e União, devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer, condições essas, que estão evidenciadas no planejamento e nas ações diárias das instituições escolares e na Proposta que retrata a Política Municipal da Educação em Tempo Integral.

## II- MÉRITO

Ao analisar a Proposta de Educação em Tempo Integral - ETI, para a Rede Municipal de Ensino de Toledo, o CME/Toledo observou os contextos, histórico e legal e, neste sentido, compreende que cabe à educação garantir o acesso à cultura e aos direitos de aprendizagem, ao universalizar o acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, direito social que está a serviço da humanização da sociedade com o enfrentamento ao analfabetismo; a apropriação das linguagens; o ensino-aprendizagem da leitura, da escrita e da compreensão lógico matemática. Desta forma, a Educação em Tempo Integral torna visível na formação humana e integral, por realizar a promoção humanística, cidadã, científica e do domínio das tecnologias de informação.

Ao permanecer em tempo integral na Escola/CMEI, a criança/aluno/a necessita de atividades pedagógicas que oportunizam a formação integral, psíquica e funcional, na intenção de proporcionar a apropriação de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanos e filosóficos, na efetiva socialização dos saberes das ciências, do esporte, da cultura, da pesquisa e do lazer no convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, de ambientes, com os pares e os idosos, para garantir o desenvolvimento integral, conforme preconiza o MEC.

A Educação Integral constitui ação estratégica para garantir proteção e desenvolvimento integral às crianças e aos adolescentes que vivem na contemporaneidade marcada por intensas transformações: no acesso e na produção de conhecimentos, nas relações sociais entre diferentes gerações e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

culturas, nas formas de comunicação, na maior exposição aos efeitos das mudanças em nível local, regional e internacional. (MEC, 2009, p.18).

Nestes termos, é preciso compreender que a função da Educação em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, é de proporcionar às crianças/alunos e professores/as, o convívio com experiências de ensino-aprendizagem, a partir de vivências teórico práticas que possibilite-os a aprendizagem de conhecimentos científicos, aliados ao contexto social que priorize à compreensão de si e do outro, as transformações sociais o saber e o respeito às diversidade.

É de responsabilidade da Educação em Tempo Integral possibilitar aos educandos mais acesso aos conhecimentos científicos e de expressão da cidadania, ao realizar ações/vivências que garantam às crianças/alunos desenvolverem experiências inter e intrapessoais, para se constituírem psiquicamente na compreensão e manifestação do letramento, das linguagens, do raciocínio lógico e do respeito às diferenças para a integridade humana.

Assim se entende que a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toledo não se caracteriza, apenas, na oferta e ampliação da carga horária escolar/pedagógica, mas pela natureza do ensino que ocorre alicerçada em diferentes atividades, e proporciona o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, com a apropriação e socialização das linguagens, leitura, escrita e raciocínio lógico matemático, na arte, na música, na dança, na culinária, nas práticas de circo, teatro, modelagem, jogos, horta, e outras proposições que vierem a compor o Currículo de cada instituição de ensino.

Por não compreender qual a função da Educação em Tempo Integral, a sociedade continua a busca de vagas nos Centros Municipais da Educação Infantil – CMEIs e nas Escolas, para deixar seus filhos em horário estendido, ou seja, os horários mais longos possíveis, já que, para muitos pais, a Educação em Tempo Integral livra-os da responsabilidade de organizarem horários familiares diferenciados para atuar na educação e no cuidado dos filhos. Nestes termos, os gestores públicos devem estar atentos à função da ETI e divulgá-la.

Ao compreender o contexto em que se desenvolveu e se efetivou a ETI, no cenário nacional e local, com maior visibilidade da Educação em Tempo Integral no Brasil e, neste sentido saber da formação da sociedade brasileira e das ações do Estado, desde sua organização inicial de nação até praticamente os dias atuais, nos faz perceber as políticas concentradoras de renda e de oportunidades, portanto, geradoras de desigualdades e de distintas manifestações de formas de exclusão.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral é uma política pública, que visa ampliar os direitos de aprendizagem com a oferta da educação em maior tempo, e com metodologias diferenciadas, a qual possibilita vivências para a apropriação do conhecimento científico, ao retirar às crianças/alunos/as, do risco social da rua, da solidão, do abandono intelectual e as coloca em possível reflexão e aprendizagem. Portanto, a política pública de Educação em Tempo Integral está articulada a programas como o Programa Federal Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, contribui para a formação integral dos estudantes, por meio de ações, que promovem a saúde, a prevenção de doenças e da atenção corporal, no sentido de prevenir e orientar a população. Também o Programa Bolsa família visa estimular a geração de renda e a permanência das crianças na escola, para criar condições de crescimento econômico e social a médio e longo prazo.

Ao mesmo tempo, no Município de Toledo, além dos programas citados há também o Projeto de Controle a Infrequência e Evasão Escolar, Programa Toda Criança na Escola que orienta famílias e responsáveis dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, acompanha a infrequência e dialoga em rede para assegurar a frequência escolar e combater o abandono.

Os Programas citados estão a serviço da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, e contam com o envolvimento dos funcionários, professores, equipe pedagógica e gestora, além das instâncias colegiadas da comunidade escolar: Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, Conselho Escolar, Conselho de Classe e da Rede de Proteção Social da Criança, cujos esforços centram-se na identificação e resgate dos/as de alunos/as com faltas seguidas e injustificadas.

Conforme estabelece o Plano Municipal da Educação, Lei nº 2.195/2015, as políticas que contemplem as vivências da diversidade e da inclusão, da formação e valorização profissional, devem compor a Proposta da Educação em Tempo Integral prevista na Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral para as instituições escolares do Município de Toledo.

A Lei supracitada estabelece no parágrafo único do artigo 2º que:

Entende-se por Educação em Tempo Integral, para os fins desta Lei, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Conselho Municipal de Educação de Toledo

Portanto, a efetivação e progressiva ampliação da referida Política Pública, no Município exige a destinação de outros recursos, além daquele recebido do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que trata do financiamento da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, e o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Política da Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Toledo, tem a intenção de normatizar as diretrizes e concepções educacionais que se fundamentam na concepção de Homem como ser social, sujeito de linguagens que se apropria dos conhecimentos produzidos socialmente para utilizar na vida cotidiana. Assim, constata-se que a Educação em Tempo Integral exige muito mais do que compromissos políticos, impõe novas reflexões e organizações, principalmente, do Projeto Político Pedagógico, da formação inicial e continuada de professores e gestores, do envolvimento de familiares, de infraestrutura e de destinação de recursos para a sua implantação e implementação.

A Proposta da Educação em Tempo Integral traz em seus fundamentos diretrizes gerais que estão alinhadas a Pedagogia Histórico Crítica, cujos pressupostos têm em seu bojo a formação do homem integral - psíquico e social, que se caracteriza pela dinâmica humanizadora de apropriação dos signos da cultura. Nessa Concepção, entende-se que cabe a Escola de Educação em Tempo Integral, assegurar, com a ampliação do tempo de permanência do/a educando/a na escola, as interações discursivas que garantam práticas curriculares/ conteúdos científicos coerentes com o Currículo, às necessidades do aluno e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação. Nos CMEIs e nas Escolas de Tempo Integral Públicas do Município de Toledo, as atividades realizadas devem estar coerentes à Base Nacional Comum Curricular, com Currículo da Rede, o Projeto Político Pedagógico da Instituição e ter o acompanhamento e apoio pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação, na perspectiva de efetivar de forma dialética as aprendizagens de todos, com ações de experimentação e pesquisa científica, atividades culturais e artes, práticas de esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e do cuidado com a vida.

Como já se observou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9394/96, Art. 34. § 2º, “[...]o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino [...]”.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

### **Conselho Municipal de Educação de Toledo**

Na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as discussões que sustentam a Educação em Tempo Integral – ETI, decorreram ao final dos anos 1980 e as primeiras experiências em instituições municipais iniciaram na Escola Municipal Helmuth Priesnitz, a partir de 1988, com ensino de 5ª à 8ª séries, (no atual Colégio Agrícola Estadual de Toledo); 1991 à 1994 a Escola Municipal André Zenere (Jardim América) efetivou-se como instituição de Educação em Tempo Integral com turmas da 1ª à 4ª séries. No ano de 1994, a Escola José Pedro Brum integrada ao Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC no (Jardim Maracanã) iniciou o atendimento em tempo integral com algumas turmas e em 2016 passou a atender 250 alunos do total de 600.

Ainda em 1994, novas experiências de Educação em Tempo Integral ocorreram na Rede Municipal através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (Política Pública Federal), as escolas Osvaldo Cruz (Vila Nova), Orlando Luiz Basei (Novo Sarandi), Vereador José Pedro Brum, Anita Garibaldi - Circo da Alegria (Jardim Europa) e Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), experiências essas em sua maioria, interrompidas. A partir de 2013, o PETI foi substituído por outra Política Pública Federal, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas Escolas Vereador José Pedro Brum (CAIC), Anita Garibaldi - Circo da Alegria, Osvaldo Cruz e Orlando Luiz Basei.

Além do Serviço já citado, em 2015, o Município de Toledo, através da Secretaria Municipal da Educação, assinou Termo de Compromisso em parceria com a Federação do Comércio do Estado do Paraná - Fecomércio, para implantar o Projeto Futuro Integral do Serviço Social do Comércio- SESC. Este Projeto propõe ações de educação complementar em contraturno, para atender alunos de Escolas Municipais. O atendimento é realizado na escola em dois dias, no contraturno escolar, com carga horária de 4 horas diárias, nos eixos de Raciocínio Lógico e de Letramento, com ações sistemáticas que contemplam a proposta educativa do SESC, que propiciem a Alfabetização, a Complementação da Cidadania, a Socialização e o Entretenimento. Nesta mesma parceria, através do Projeto Futuro Mais, o SESC atende crianças das Escolas Municipais em sua sede, em horário de contraturno escolar.

Ao intercalar mutuamente teoria e práticas de forma lúdica, vivencial e prazerosa, intermediadas por conhecimentos/oficinas, durante o período letivo, na organização da aprendizagem escolar, os alunos/as têm demonstrado maior envolvimento com a apropriação do conhecimento científico.

A educação pública de qualidade, configurada a partir de uma educação integral em tempo integral, constitui-se, dentre outros aspectos, direitos que servem de suporte a ações de cidadania, assim



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

### **Conselho Municipal de Educação de Toledo**

como estratégia para a promoção de maior justiça social. Estudos da legislação, tomando como ponto de partida a Constituição Federal de 1988 e, como ponto de chegada, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) - como plano executivo que visa construir na sociedade razões e princípios do desenvolvimento solidária da educação, no sentido de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização, de reduzir as desigualdades sociais, regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para deliberar sobre as políticas educacionais locais, o CME/Toledo através do Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo, acompanha a trajetória e o ordenamento jurídico, referente à Educação em Tempo Integral na Educação Básica, bem como, efetiva sua implementação ao criar Normas Complementares que definem a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através deste Parecer e da Deliberação.

### **III- VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os Relatores são de PARECER FAVORÁVEL que o Sistema Municipal de Ensino– SME/Toledo implemente na Rede Municipal a ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral considerando que:

- 1- A Educação em Tempo Integral deverá ser implementada conforme estabelecem as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais vigentes;
- 2- A SMED, através do Governo Municipal destine recursos específicos do orçamento para as Escolas e CMEIs que ofertam Educação em Tempo Integral;

É o Parecer.

**RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA**  
Conselheiro Relator – CEB

**OSMARINA SINHORI**  
Conselheiro Relator - CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

***EQUIPE DE TRABALHO PARA REVISÃO DAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.***

**I – Representantes da Câmara de Educação Básica – CEB:**

Ruan Diego Rodrigues Moreira

Fabiana Bedun Sackvil

**II – Representantes da Câmara de Legislação e Normas – CLN:**

Jaqueline Alves Eberhardt

Osmarina Sinhori

**III – Representantes da Secretaria Municipal da Educação**

Silvia Felizardo Schutz

Cristiane Batista Lino

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 30 de abril de 2024.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Presidente em Exe. da CEB: .....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Márcia Vanderléia Dalgallo:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann., Presidente da CLN:.....
- Cons. Osmarina Sinhori:.....
- Cons. Patricia Fabiane Schnorenberger:.....
- Cons. Silvane Vanelli:.....